



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **199170/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **2731/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição	
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio	Há Restrição	
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado		Nada Constatado
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso	Apenas Multa	
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Há Restrição	
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Há Restrição	
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Há Restrição	
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição	
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social	Há Restrição	
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012	Há Restrição	
Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social	Análise inviável	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuarias do RPPS	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	JOSÉ RODRIGUES BORBA	024.995.509-10	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	DEOCLELFA DA SILVA	019.181.539-06	01/01/2009	31/12/2012	55285/O-5
Controle Interno	SONIA REGINA PINHEIRO	974.059.909-59	01/01/2010	31/12/2012	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 2479/2009 de 30/09/2009.

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 2588/2011 de 17/01/2011.

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2596/2011, de 13/12/2011, que foi publicada em 14/12/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0005 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2	4	450.300,00	0,00
0004 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5	10	3.065.500,00	0,00
0010 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	12	22	970.300,00	286.200,00
0013 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1	2	100.000,00	0,00
0012 - ATENÇÃO BASICA	10	18	5.079.400,00	76.700,00
0009 - ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2	4	23.000,00	20.000,00
0007 - ATENDIMENTO AO IDOSO	1	2	25.000,00	0,00
0039 - DESPORTO COMUNITÁRIO	2	4	156.000,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

0024 - DIFUSÃO CULTURAL	3	4	83.000,00	0,00
0040 - DIVIDA INTERNA	2	4	1.395.000,00	0,00
0021 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	2	0,00	7.700,00
0020 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2	4	458.000,00	0,00
0017 - ENSINO FUNDAMENTAL	7	14	4.719.400,00	169.000,00
0034 - EXTENÇÃO RURAL	1	2	77.000,00	0,00
0028 - HABITAÇÃO URBANA	2	4	300.000,00	0,00
0025 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	6	10	3.415.000,00	0,00
0003 - PLANEJAMENTO GERAL	1	2	54.000,00	0,00
0030 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2	4	42.000,00	0,00
0002 - PROCESSO JUDICIÁRIO	1	2	285.300,00	0,00
0033 - PRODUÇÃO ANIMAL	4	2	133.000,00	0,00
0041 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2	1	0,00	4.402.710,96
0035 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	3	4	399.000,00	0,00
0031 - RECURSOS HIDRICOS	2	4	42.000,00	0,00
0999 - Reserva de Contingência	1	2	161.000,00	0,00
0006 - SEGURANÇA PÚBLICA	1	2	262.500,00	0,00
0026 - SERVIÇOS URBANOS	6	10	1.569.000,00	0,00
0038 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2	4	1.370.000,00	0,00
0027 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	1	2	110.000,00	0,00
0037 - TURISMO	2	4	56.600,00	0,00
0016 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	2	53.000,00	0,00
0015 - VIGILÂNCIA SANITARIA	3	3	89.900,00	143.650,00

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 2596/2011
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 2608/2012 , 2610/2012 , 2611/2012 , 2626/2012 , 2627/2012 , 2628/2012 , 2634/2012 , 2647/2012 , 2648/2012
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	13.962.445,61
Créditos Especiais	12.027.902,34
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	25.990.347,95

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	1.807.275,40
Excesso de Arrecadação	7.636.496,50
Cancelamento de Dotações	16.546.576,05
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	25.990.347,95

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	27.066.479,00	29.256.239,59	2.189.760,59
Tributária	4.410.870,00	3.895.928,71	-514.941,29
Contribuições	860.000,00	814.893,38	-45.106,62
Patrimonial	70.250,00	458.106,89	387.856,89
Agropecuária	20.000,00	19.774,50	-225,50
Industrial	10.000,00	0,00	-10.000,00
De Serviços	112.575,00	139.558,19	26.983,19
Transferências Correntes	20.858.694,00	22.940.657,71	2.081.963,71
Outras Receitas Correntes	724.090,00	987.320,21	263.230,21
CAPITAL	16.341.400,00	13.615.223,60	-2.726.176,40
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	42.900,00	0,00	-42.900,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.298.500,00	13.615.223,60	-2.683.276,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

SOMA	43.407.879,00	42.871.463,19	-536.415,81
Déficit	8.680.771,90	0,00	-8.680.771,90
TOTAL	52.088.650,90	42.871.463,19	-9.217.187,71
Transferências Recebidas		0,00	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	40.204.399,09	35.646.218,66	-4.558.180,43
CRÉDITOS ESPECIAIS	11.884.251,81	2.067.869,27	-9.816.382,54
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	52.088.650,90	37.714.087,93	-14.374.562,97
SUPERÁVIT	0,00	5.157.375,26	5.157.375,26
TOTAL	52.088.650,90	42.871.463,19	-9.217.187,71
Transferências Financeiras		720.500,00	

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	28.002.916,15	27.781.169,13	-221.747,02
Pessoal e Encargos	13.848.027,51	13.789.607,75	-58.419,76
Material de Consumo	6.075.591,49	6.015.990,17	-59.601,32
Serviço de Terceiros	5.631.270,93	5.588.247,89	-43.023,04
Transferências	413.882,54	410.199,57	-3.682,97
A Pessoas	40.000,00	40.000,00	0,00
A Instituições Privadas	353.882,54	350.199,57	-3.682,97
Intergovernamentais	20.000,00	20.000,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	219.800,00	219.754,88	-45,12
Outras Despesas	1.814.343,68	1.757.368,87	-56.974,81
DE CAPITAL	24.085.734,75	9.932.918,80	-14.152.815,95
Equipamentos e Material Permanente	2.903.727,44	2.124.901,42	-778.826,02
Obras e Instalações	20.354.357,31	6.980.394,89	-13.373.962,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	827.650,00	827.622,49	-27,51
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	52.088.650,90	37.714.087,93	-14.374.562,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094).

Resultado do Exercício	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012
Receitas Correntes	10.386.624,02	10.413.578,34	12.912.116,81	13.330.549,98
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	10.386.624,02	10.413.578,34	12.912.116,81	13.330.549,98
Despesas Correntes	8.801.184,97	8.876.400,86	10.503.403,51	11.619.405,83
Despesas de Capital	972.269,99	1.593.372,71	1.296.965,74	1.310.107,90
SOMA DA DESPESA	9.773.454,96	10.469.773,57	11.800.369,25	12.929.513,73
Resultado (+/-)	613.169,06	-56.195,23	1.111.747,56	401.036,25
Interferências Financeiras	-618.639,62	-647.587,42	-658.450,25	-720.500,00
Resultado Financeiro do Exercício	-5.470,56	-703.782,65	453.297,31	-319.463,75
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	20.452,03	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-5.470,56	-683.330,62	453.297,31	-319.463,75
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-0,05	-6,56	3,51	-2,40

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas

Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal. Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos;

b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

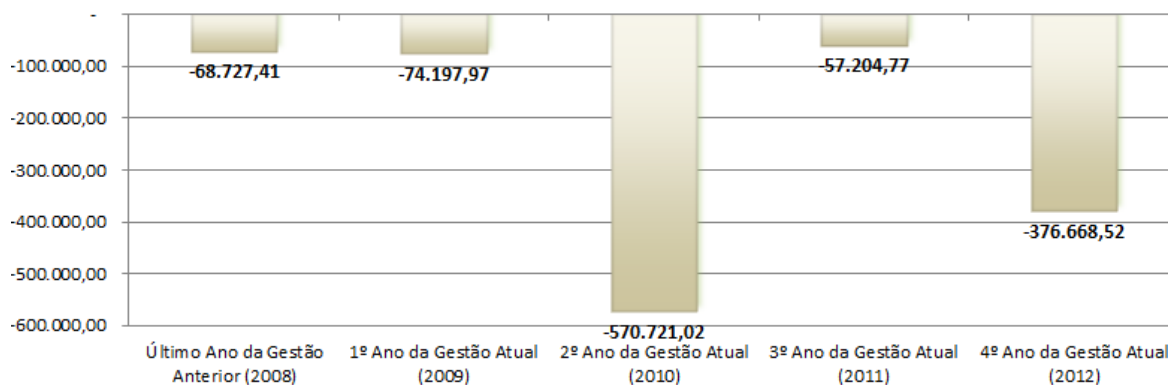
2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)		-68.727,41
1º Ano da Gestão Atual (2009)		-74.197,97
2º Ano da Gestão Atual (2010)		-570.721,02
3º Ano da Gestão Atual (2011)		-57.204,77
4º Ano da Gestão Atual (2012)		-376.668,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Evolução do Superávit Financeiro das Fontes Livres



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	42.871.463,19	37.714.087,93
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	14.586.522,21	13.130.413,71
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	6.474,32	720.500,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	5.311,50	20.820,27
Bancos Conta Vinculada	2.062.349,47	7.946.298,78
TOTAL	59.532.120,69	59.532.120,69

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	42.871.463,19	37.714.087,93
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	9.935.322,46	901.869,78
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9.631.778,70	5.106.961,98
INTERFERÊNCIAS	6.474,32	720.500,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		18.001.618,98
TOTAL	62.445.038,67	62.445.038,67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		7.967.435,42
DISPONÍVEL		7.967.119,05
Bancos Conta Movimento	20.820,27	
Bancos Conta Vinculada	7.946.298,78	
REALIZÁVEL		316,37
Devedores Diversos	316,37	
ATIVO PERMANENTE		81.121.605,06
Bens Móveis	9.591.477,46	
Bens Imóveis	15.404.637,01	
Bens Móveis em Processo de Aquisição	1.609.650,00	
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	2.268.925,87	
Dívida Ativa	11.871.383,59	
Bens de Domínio Público	40.375.531,13	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		19.962.913,01
TOTAL DO ATIVO		109.051.953,49

PASSIVO

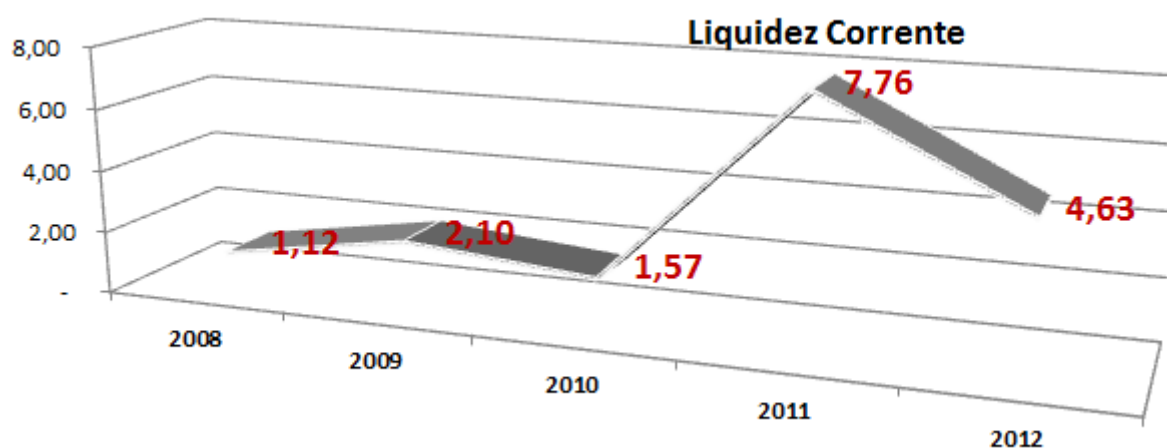
PASSIVO FINANCEIRO		1.722.466,77
Contas a Pagar do Exercício	1.722.466,77	
PASSIVO PERMANENTE		3.788.405,14
Operações de Crédito Contratadas	904.019,85	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	2.118.822,02	
Dívidas Oriundas de Precatórios	765.563,27	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		83.578.168,57
COMPENSADO		19.962.913,01
TOTAL DO PASSIVO		109.051.953,49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	2.783.721,74	2.485.984,25	297.737,49	1,12
1º Ano da Gestão Atual (2009)	3.030.508,30	1.442.147,04	1.588.361,26	2,10
2º Ano da Gestão Atual (2010)	4.408.245,55	2.800.155,22	1.608.090,33	1,57
3º Ano da Gestão Atual (2011)	2.067.977,34	266.358,27	1.801.619,07	7,76
4º Ano da Gestão Atual (2012)	7.967.435,42	1.722.466,77	6.244.968,65	4,63



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Foi identificada divergência de R\$ 610.124,96 no Ativo Permanente, conforme demonstrado a seguir:

Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Em análise ao Balanço Patrimonial, foi identificada divergência de valores registrados no Ativo Financeiro.

Em que pese se tratar de uma diferença aparentemente sem relevância material, faz-se *mister* saber a origem e composição dessa diferença, tendo em vista que os dados registrados no sistema de contabilidade devem ser idênticos aos constantes do SIM-AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Compensados do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstrado abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Foi verificada divergência de R\$ 3.180.592,94 no Ativo/Passivo Compensado, conforme demonstrado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM

DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO	7.967.435,42	7.967.435,15	-0,27
DISPONÍVEL	7.967.119,05	7.967.118,78	-0,27
Bancos Conta Movimento	20.820,27	79.982,09	59.161,82
Bancos Conta Vinculada	7.946.298,78	7.887.136,69	-59.162,09
REALIZÁVEL	316,37	316,37	0,00
Devedores Diversos	316,37	316,37	0,00
ATIVO PERMANENTE	81.121.605,06	81.731.730,02	610.124,96
Bens Móveis	9.591.477,46	9.753.615,36	162.137,90
Bens Imóveis	15.404.637,01	15.526.793,66	122.156,65
Bens Móveis em Processo de Aquisição	1.609.650,00	3.633.016,32	2.023.366,32
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	2.268.925,87	0,00	-2.268.925,87
Dívida Ativa	11.871.383,59	11.644.281,72	-227.101,87
Bens de Domínio Público	40.375.531,13	41.174.022,96	798.491,83
COMPENSADO	19.962.913,01	23.143.505,95	3.180.592,94
TOTAL DO ATIVO	109.051.953,49	112.842.671,12	3.790.717,63
PASSIVO FINANCEIRO	1.722.466,77	1.722.466,77	0,00
Contas a Pagar do Exercício	1.722.466,77	1.722.466,77	0,00
PASSIVO PERMANENTE	3.788.405,14	3.788.405,14	0,00
Operações de Crédito Contratadas	904.019,85	3.022.841,87	2.118.822,02
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	2.118.822,02	0,00	-2.118.822,02
Dívidas Oriundas de Precatórios	765.563,27	765.563,27	0,00
Ativo Real Líquido	83.578.168,57	84.188.293,26	610.124,69
COMPENSADO	19.962.913,01	23.143.505,95	3.180.592,94
TOTAL DO PASSIVO	109.051.953,49	112.842.671,12	3.790.717,63

REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR AO RPPS

Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio

Fonte de Critério - Lei Federal nº 9717/98 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência Municipal, especificamente em relação aos valores devidos da cota do servidor. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas;
- Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnico:

A análise deste item tornou-se inviável, tendo em vista que o Parecer Atuarial não foi acatado, o que impossibilitou o preenchimento das informações constantes na tabela referente aos dados da avaliação atuarial.

Demonstrativo do Item:

MÊS	VALOR DEVIDO	VALOR RECOLHIDO	DIFERENÇA
1	69.121,16	69.121,16	0,00
2	69.512,02	69.512,02	0,00
3	68.809,47	41.163,16	27.646,31
4	70.084,31	0,00	70.084,31
5	75.780,68	0,00	75.780,68
6	80.781,39	0,00	80.781,39
7	79.542,34	0,00	79.542,34
8	77.749,27	0,00	77.749,27
9	85.428,90	0,00	85.428,90
10	78.850,98	0,00	78.850,98
11	85.615,81	0,00	85.615,81
12	76.876,31	0,00	76.876,31
13	78.626,30	0,00	78.626,30
Soma	996.778,94	179.796,34	816.982,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2011	23.544.383,75	11.391.168,38	48,38	Normal
12/2011	26.137.644,25	12.024.596,80	46,00	Normal
6/2012	27.878.224,16	12.195.910,02	43,75	Normal
12/2012	29.276.727,56	13.642.396,77	46,60	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2011	23.544.383,75	1.228.073,85	5,22	Normal
12/2011	26.137.644,25	2.886.384,92	11,04	Normal
6/2012	27.878.224,16	337.162,72	1,21	Normal
12/2012	29.276.727,56	3.022.841,87	10,33	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO	EMPENHADO	PAGO	PAGAMENTO DE RESTOS	SALDO DE RESTOS
Investimentos em Obras - valores totais	20.354.357,31	6.980.394,89	6.958.501,74	29.737,84	81.368,83
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	359.719,46	356.658,77	355.877,78	23.263,52	47.308,03
Convênios Estaduais ou Federais	1.907.631,57	1.122.611,85	1.122.611,85	0,00	0,00
Operações de Crédito	18.087.006,28	5.501.124,27	5.480.012,11	6.474,32	34.060,80
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	52.088.650,90	37.714.087,93	35.991.621,16	266.358,27	2.255.183,31
% de despesas do Município com obras	39,08	18,51	19,33	11,16	3,61

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também

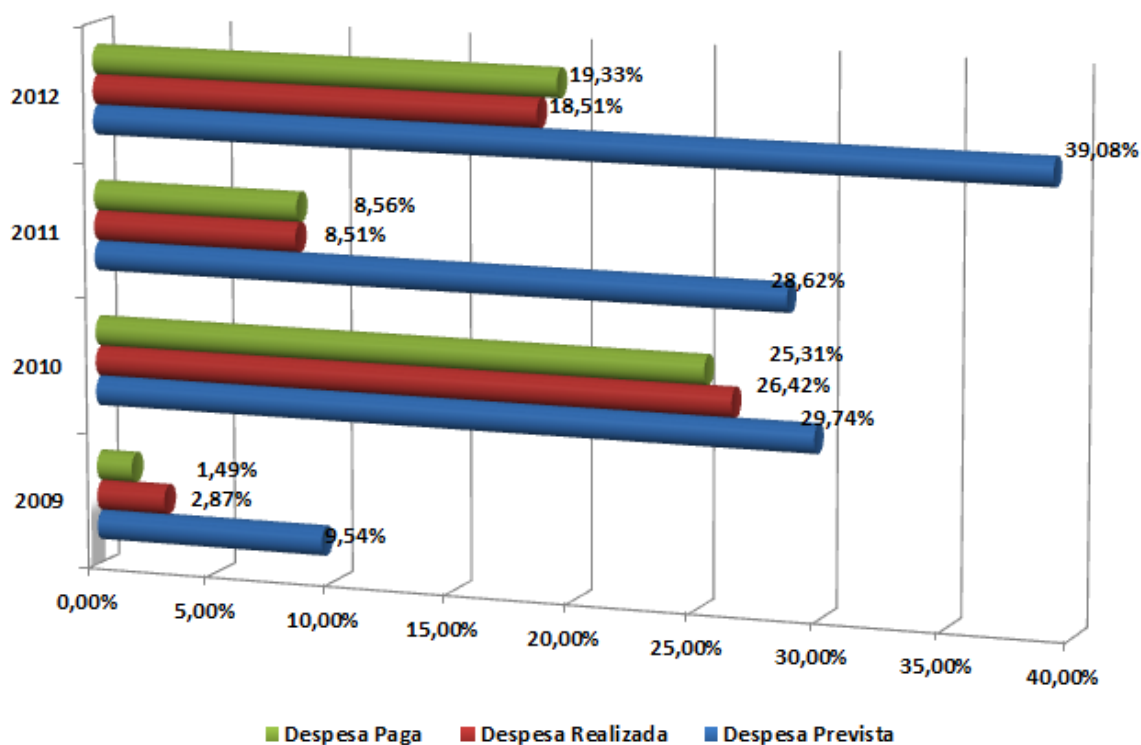


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.

Despesa com Obras Públicas em proporção da Despesa Total



6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1097/2009 - DCM
Processo nº	103763/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	2370	10/06/2008	10.000,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	2370	10/06/2008	4.000,00
Prefeito	Lei	Re-fixação	2370	11/06/2008	10.000,00
Vice-prefeito	Lei	Re-fixação	2370	11/06/2008	4.000,00

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

Nada Consta

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	10.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	4.000,00

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

DEJAIR VALERIO	VICE-PREFEITO	48.000,00
JOSE RODRIGUES BORBA	PREFEITO	120.000,00

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Recebido
JOSE RODRIGUES BORBA/PREFEITO	120.000,00
DEJAIR VALERIO/VICE-PREFEITO	48.000,00

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.835.250,89
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.397.175,65
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	16.425.274,77
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	3.971.900,88
3 - RECEITAS VINCULADAS	6.961.470,24
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	3.432.588,72

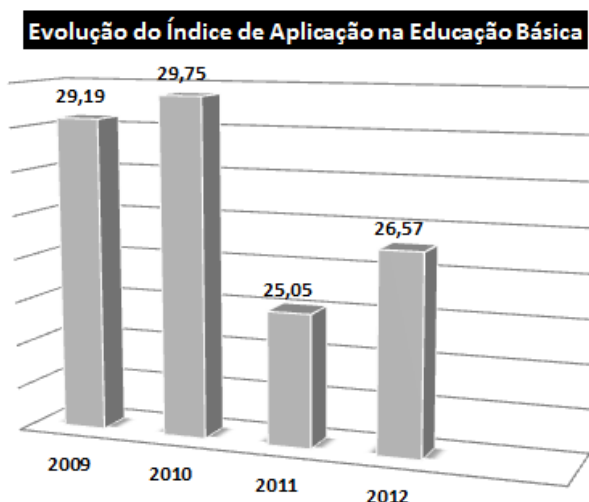


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3.2 - Outras Receitas Vinculadas	3.528.881,52
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	24.232.426,54
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	6.138.443,53
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	5.652.895,08
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	485.548,45
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	3.510.389,10
6.1 - Profissionais do Magistério	2.552.220,01
6.2 - Outras Despesas	958.169,09
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	352.207,66
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	2.953.260,59
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	6.138.443,53
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-543.228,22
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-429.353,16
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	6.567.796,69
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,10
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	73,37
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	130.193,64
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	6.437.603,05
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	26,57
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	73,37

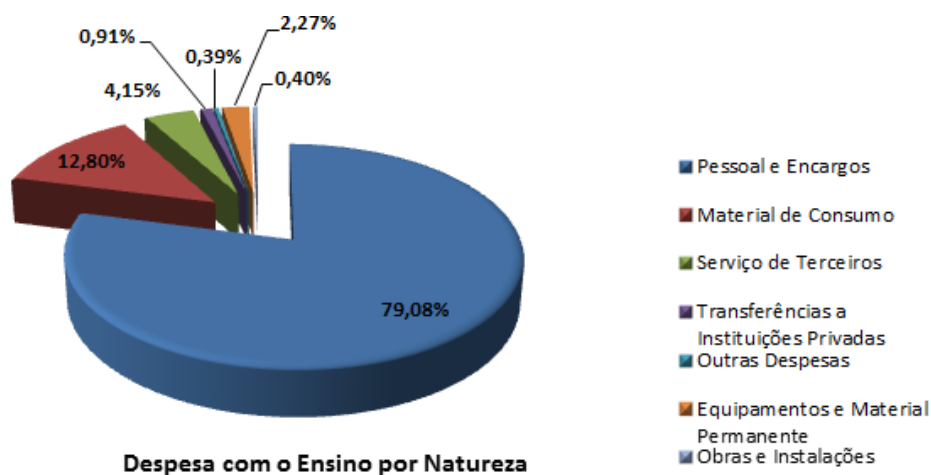


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	5.975.080,69
Pessoal e Encargos	4.854.154,75
Material de Consumo	785.859,57
Serviço de Terceiros	254.847,01
Transferências	55.980,00
Transferências a Instituições Privadas	55.980,00
Outras Despesas	24.239,36
DE CAPITAL	163.362,84
Equipamentos e Material Permanente	139.061,15
Obras e Instalações	24.301,69
TOTAL	6.138.443,53





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2010	Manutenção do Departamento de Educação	35.250,00	30.528,75	4.721,25
1008	Construir e/ou Ampliar Unidades Escolares	1.000,00	0,00	1.000,00
1026	Construção e/ou Reformas de Quadras de Esportes em Escolas	0,00	0,00	0,00
2011	Manutenção das Escolas Municipais com Recursos do FUNDEB	3.514.558,36	3.510.389,10	4.169,26
2012	Manutenção das Escolas Municipais com Recursos do MDE	1.374.539,88	1.369.624,01	4.915,87
2013	Manutencao do Transporte Escolar	630.399,14	627.662,09	2.737,05
1033	Construir e/ou Ampliar Unidades Escolares Infantis	24.500,00	24.301,69	198,31
2014	Manutenção da Educação Infantil	465.700,00	461.246,76	4.453,24
2015	Aquisicao de Generos Alimentícios para a Merenda Escolar	114.780,00	114.691,13	88,87
	TOTAL	6.160.727,38	6.138.443,53	22.283,85

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	2.552.220,01
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,00
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	33.721,55
4- Total da Despesa com Magistério	2.518.498,46
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	1.924.919,60
6- Aplicação Líquida no Magistério	593.578,86
7- Percentual Aplicado sem Abono	17,29
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	593.578,86
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	3.432.588,72
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	17,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério

Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Demonstra-se acima que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais. Relatório pormenorizado anexo ao processo, evidencia as glosas contidas no item 5, caso existentes, resultantes da análise qualitativa das informações sobre a folha de pagamento e as atividades inerentes ao ensino exercida individualmente pelos profissionais do magistério. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte;
- b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;
- c) Sendo o caso, relação dos valores glosados no item 5 para os quais não há concordância com dedução, e os motivos da discordância;
- d) Parecer do Conselho do Fundeb ratificando as informações prestadas no contraditório;
- e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O ocupante do cargo de Educador Infantil deve ter comprovada sua formação em curso normal de nível médio, curso normal superior, curso de licenciatura de graduação plena ou em programa especial devidamente autorizado pelo sistema de ensino estadual, conforme art. 62 da LDB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Ressalta-se que todos os esclarecimentos devem estar respaldados pelo parecer do Conselho do FUNDEB.

Nome	Cargo	Lotação	Atividade	Remuneração
ADELIA AP CARDOSO SENA MESSIAS	Professor	Esc Mun Monteiro Lobato	Docência	1.580,34
ADELINO DE SOUZA	Professor	Esc Mun Pe, José de Anchieta	Docência	32.140,33
ADRIANA GONCALVES SIQUEIRA DA SILVA	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Delphina F Vinholi	Docência	20.364,83
ALAIR RODRIGUES TEIXEIRA	Professor	Esc Mun Gonçalves Dias	Docência	17.144,10
ALICE C DA S MACHADO GUEDES	Professor	Esc Mun César Lattes	Docência	20.802,47
ALICE DE OLIVEIRA SILVA	Professor	Esc Mun John Kennedy	Docência	36.966,86
ANA APARECIDA BORGES	Professor-Educacao Especial-FG	Esc Mun Monteiro Lobato	Docência	32.811,78
ANA CRISTINA AELA ALVES PEREIRA	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Doce Lar	Docência	22.216,42
ANA ELZA DA SILVA	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Delphina F Vinholi	Docência	22.216,42
ANA PAVESI PONTARA	Professor	Esc Mun Olavo Bilac	Docência	301,20
ANDREIA MARIA FELIX BATISTA	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Pingo	Docência	21.407,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

		de Gente		
ANDREIA ROCHA SILVA	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Pingo de Gente	Docência	20.625,45
ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA	Professor	Esc Mun Monteiro Lobato	Docência	21.536,31
ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA	Secretário Centro Ed Inf (FG)	Esc Mun Manuel Bandeira	Direção ou Administração	31.453,69
APARECIDA ALVES DOS SANTOS	Professor	Esc Mun John Kennedy	Docência	27.788,98
APARECIDA CARDOSO ARANTES	Diretor de Escola-FG	Esc Mun Pe, José de Anchieta	Direção ou Administração	36.791,49
APARECIDA CLEUZA RABONI PINO	Diretor Escola Municipal (cc)	Esc Mun César Lattes	Direção ou Administração	1.159,55
APARECIDA CLEUZA RABONI PINO	Pedagogo Ed Básica-FG	Centro Mun Educação Infantil Pingo de Gente	Orientação Educacional	33.902,49
APARECIDA GUIMARAES FRANCO BOFFE	Pedagogo Ed Básica-FG	Esc Mun John Kennedy	Orientação Educacional	29.557,41
BARBARA BEIJAMIN DE C BRITO	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Delphina F Vinholi	Docência	21.158,59
BERNADETE DA SILVA SANTOS	Professor	Centro Mun Educação Infantil Pingo de Gente	Docência	18.872,53
CACILDA SILVEIRA DA SILVA GOBETTI	Professor	Esc Mun John Kennedy	Docência	19.161,39
CARLA CRISTINA DE FIGUEIREDO CRUZ FRANCO	Pedagogo Ed Básica-FG	Esc Mun John Kennedy	Orientação Educacional	35.930,78
CARLA CRISTINA DE FIGUEIREDO CRUZ FRANCO	Secretário de Escola-FG	Esc Mun John Kennedy	Direção ou Administração	26.255,51
CASSIA MARA ROSA	Professor	Centro Mun	Docência	1.137,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

		Educação Infantil Pingo de Gente		
CELESTE LOPES DIAS	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Delphina F Vinholi	Docência	22.216,42
CELESTE LOPES DIAS	Secretário de Escola-FG	Esc Mun César Lattes	Direção ou Administração	26.255,51
CELSO APARECIDO RUIZ SANTOS	Professor	Centro Mun Educação Infantil Pingo de Gente	Docência	13.502,07
CLARICE PETRICELLI	Professor	Centro Mun Educação Infantil Doce Lar	Docência	13.502,08
CLAUDIA ELISABETE NAVARRO ALVARES	Auxiliar Secretaria Escola-FG	Esc Mun Monteiro Lobato	Direção ou Administração	36.089,00
CLAUDIA REJANE HASHIMOTO NITA	Pedagogo Ed Básica-FG	Esc Mun Gonçalves Dias	Orientação Educacional	22.019,54
CLAUDIO PEDRO GOBETTI	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Delphina F Vinholi	Docência	21.602,81
CLEIDE PAULA DOS SANTOS PADOAN	Secretário de Escola-FG	Esc Mun John Kennedy	Direção ou Administração	32.595,90
CLEONICE DE LIMA SOARES	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Delphina F Vinholi	Docência	21.481,45
CLEUSA HELENA TEIXEIRA	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Doce Lar	Docência	21.158,59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DANIELE MARA ARBANO WIEDERWILD SILVA	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Doce Lar	Docência	21.158,59
DANIELI CAMPANER CAMPIGOTTO	Professor	Esc Mun Olavo Bilac	Docência	29.178,69
DAVID FRAUSINO VILAS BOAS	Professor	Esc Mun Monteiro Lobato	Docência	11.756,79
DEVANILDA CRIVELARO NAVARRO	Professor-Educacao Especial-FG	Esc Mun César Lattes	Docência	21.718,59
DEVANILDA OLIVEIRA DA SILVA	Professor	Esc Mun César Lattes	Docência	23.147,56
DEVANILDA OLIVEIRA DA SILVA	Secretário Centro Ed Inf (FG)	Esc Mun Monteiro Lobato	Direção ou Administração	26.255,51
DIRCEU PEDRO DO CARMO	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Doce Lar	Docência	21.158,59
DULCELINA AP VICENTE DA SILVA	Professor	Esc Mun Manuel Bandeira	Docência	18.095,45
EDILAINE MARA NICOCHELI TESTON	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Delphina F Vinholi	Docência	22.216,42
EDNEIA APARECIDA PEREIRA GATTO	Professor	Esc Mun John Kennedy	Docência	18.095,46
EDUARDO DEOSTI	Pedagogo Ed Básica-FG	Esc Mun Pe, José de Anchieta	Orientação Educacional	35.219,76
ELIANE VIANA BRUJNOLO MORAES	Professor	Esc Mun Olavo Bilac	Docência	9.860,63
ELIZABETE DE SOUZA PILAN	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Pingo de Gente	Docência	22.216,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ENI ILDA LOVO MONDINI	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Delphina F Vinholi	Docência	22.178,59
ERIKA ELVIRA PEROTTI	Documentador Escolar-FG	Esc Mun Monteiro Lobato	Planejamento	22.169,45
ERIKA ELVIRA PEROTTI	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Doce Lar	Docência	21.158,60
EVA VICENTE GARRIDO	Professor	Esc Mun Monteiro Lobato	Docência	22.080,75
FABIANA MILANI	Professor	Esc Mun John Kennedy	Docência	18.095,46
FERNANDA DE ARAUJO VENTURA DE MATTOS	Professor	Esc Mun Gonçalves Dias	Docência	16.756,00
FRANCIELE VERGENES MARCUZ	Professor	Esc Mun Monteiro Lobato	Docência	22.834,26
FRANCISCA ANGELICA PEREIRA BERTOLI	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Doce Lar	Docência	21.382,97
GISLAINE SANTEK BASTOS	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Doce Lar	Docência	22.216,42
GLAUCIA REGINA DE CARVALHO LAURENTINO	Professor	Esc Mun Monteiro Lobato	Docência	18.095,46
HELENA ALICE MOREIRA	Professor	EJA	Docência	17.568,27
IRENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA AFONSO	Diretor de Escola-FG	Esc Mun John Kennedy	Direção ou Administração	32.865,08
ISABEL CRISTINA DOS REIS SOUZA	Professor	Esc Mun Pe, José de Anchieta	Docência	18.095,45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ISMARA ELIANE MARTINS CARLESSE	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Doce Lar	Docência	22.216,42
IVANI XAVIER PEREIRA	Professor	Esc Mun John Kennedy	Docência	1.223,10
IVO ANES	Professor	Esc Mun César Lattes	Docência	29.357,34
IVONE GUILHERME	Professor	Esc Mun Pe, José de Anchieta	Docência	19.178,78
JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Auxiliar Secretaria Escola-FG	Esc Mun Olavo Bilac	Direção ou Administração	1.468,96
JAQUELINE MELLO RIGON	Professor	Esc Mun Manuel Bandeira	Docência	18.638,25
JUDITE LOPES RUIZ	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Doce Lar	Docência	22.216,42
KATIA CILENE ORIBES S PELISSAR	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Pingo de Gente	Docência	21.158,59
KATIA REGINA BAPTISTELLA REZEN	Professor	Centro Mun Educação Infantil Doce Lar	Docência	13.502,08
LAUDICEIA APARECIDA MARQUES COELHO	Professor	Esc Mun Olavo Bilac	Docência	15.774,72
LAUDICEIA DA SILVA MORAIS	Professor-Educacao Especial-FG	Esc Mun Gonçalves Dias	Docência	34.136,73
LUCIANA FERREIRA DE ANDRADE BUENO	Professor	Esc Mun John Kennedy	Docência	19.161,39
LUCIANA PAULA DE OLIVEIRA	Planejador Educacional-FG	Esc Mun Manuel Bandeira	Direção ou Administração	27.683,22
LUCILENE DELLI COLLI ROJO	Educador	Centro Mun	Docência	22.133,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	Infantil	Educação Infantil Delphina F Vinholi		
LUCINEIA GUIMARAES DE MIRA	Professor	Centro Mun Educação Infantil Doce Lar	Docência	20.991,44
LURIANIA DAVID SANTANA BENGOSI	Professor	Esc Mun Pe, José de Anchieta	Docência	21.338,90
LUZIA SOARES DO CARMO	Coordenador do EJA-FG	Esc Mun César Lattes	Supervisão	47.247,16
MARCIA VITORINO DA SILVA OLIVEIRA	Professor	Esc Mun Pe, José de Anchieta	Docência	17.316,74
MARIA AP MENDES MARTINS	Auxiliar Secretaria Escola-FG	Esc Mun César Lattes	Direção ou Administração	18.451,94
MARIA AP MENDES MARTINS	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Pingo de Gente	Docência	22.203,81
MARIA APARECIDA COSTA	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Delphina F Vinholi	Docência	22.178,59
MARIA APARECIDA DA CONCEICAO DOS SANTOS	Professor	Esc Mun John Kennedy	Docência	17.859,85
MARIA APARECIDA IECKER	Educador Infantil	Esc Mun Gonçalves Dias	Docência	21.158,59
MARIA CRISTINA SASSO MANTUA	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Pingo de Gente	Docência	22.216,42
MARIA DA CONCEICAO CARDOZO	Educador Infantil	Centro Mun Educação Infantil Pingo	Docência	21.146,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

		de Gente		
MARIA DA PENHA RODRIGUES	Professor	Esc Mun John Kennedy	Docência	865,95
MARIA DE FATIMA	Professor	Esc Mun Olavo Bilac	Docência	16.418,23
MARIA ENCARNACION C DOS SANTOS	Professor	Centro Mun Educação Infantil Pingo de Gente	Docência	13.502,08
MARIA SIMONE GONCALVES MUNIZ DE MORAES	Secretário de Escola-FG	Esc Mun Pe, José de Anchieta	Direção ou Administração	33.369,33
MARISA APARECIDA C BOCAMINO	Secretário de Escola-FG	Esc Mun Gonçalves Dias	Direção ou Administração	1.521,54

Em consulta ao Sistema de Informações referente aos registros dos atos de pessoal, identificou-se divergência entre as informações constantes do SIM AP com aquelas declaradas no momento da prestação de contas. No que se referente aos cargos que, numa primeira análise, não atendem ao disposto na Lei nº 11.494/07, embora tenham sido declarados como professor, houve glosa dos valores, conforme demonstrado abaixo.

Cumprе destacar que a Lei nº 11.494/07 estabelece em seu art. 22 que "pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

idP	nmServidor	dsCargo	Cargo no SIM-AP	dsUnidade	Tipo Atividade
12346	ADELIA AP CARDOSO SENA MESSIAS	Professor	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Eso Mun Monteiro Lobato	Docência
12346	ADELINO DE SOUZA	Professor	VIGIA	Eso Mun Pe, José de Anchieta	Docência
12346	ADRIANA GONCALVES SIQUEIRA DA SILVA	Educador Infantil	SERVENTE	Centro Mun Educação Infantil Delf	Docência
12346	ALAIR RODRIGUES TEIXEIRA	Professor	SERVENTE	Eso Mun Gonçalves Dias	Docência
12346	ALICE C DA S MACHADO GUEDES	Professor	ZELADOR	Eso Mun César Lattes	Docência
12346	ALICE DE OLIVEIRA SILVA	Professor	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Eso Mun John Kennedy	Docência
12346	ANA APARECIDA BORGES	Professor-Educacao Especial	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Eso Mun Monteiro Lobato	Docência
12346	ANA CRISTINA AELA ALVES PEREIRA	Educador Infantil	FAXINEIRO	Centro Mun Educação Infantil Delf	Docência
12346	ANA ELZA DA SILVA	Educador Infantil	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Centro Mun Educação Infantil Delf	Docência
12346	ANA PAVESI PONTARA	Professor	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun Olavo Bilac	Docência
12346	ANDREIA MARIA FELIX BATISTA	Educador Infantil	SERVENTE	Centro Mun Educação Infantil Ping	Docência
12346	ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA	Secretário Centro Ed Inf (FG)	MARGARIDA	Eso Mun Manuel Bandeira	Direção ou Administraç
12346	ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA	Professor	MARGARIDA	Eso Mun Monteiro Lobato	Docência
12346	APARECIDA ALVES DOS SANTOS	Professor	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun John Kennedy	Docência
12346	APARECIDA CARDOSO ARANTES	Diretor de Escola-FG	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Eso Mun Pe, José de Anchieta	Direção ou Administraç
12346	APARECIDA CLEUZA RABONI PINO	Pedagogo Ed Básica-FG	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Centro Mun Educação Infantil Ping	Orientação Educacional
12346	APARECIDA CLEUZA RABONI PINO	Diretor Escola Municipal (co)	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Eso Mun César Lattes	Direção ou Administraç
12346	APARECIDA GUIMARAES FRANCO BOFFE	Pedagogo Ed Básica-FG	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun John Kennedy	Orientação Educacional
12346	BERNARDETE DA SILVA SANTOS	Professor	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Centro Mun Educação Infantil Ping	Docência
12346	CACILDA SILVEIRA DA SILVA GOBETTI	Professor	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun John Kennedy	Docência
12346	CARLA CRISTINA DE FIGUEIREDO CRUZ FRA	Pedagogo Ed Básica-FG	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun John Kennedy	Orientação Educacional
12346	CARLA CRISTINA DE FIGUEIREDO CRUZ FRA	Secretário de Escola-FG	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun John Kennedy	Direção ou Administraç
12346	CELESTE LOPES DIAS	Educador Infantil	ZELADOR	Centro Mun Educação Infantil Delf	Docência
12346	CELESTE LOPES DIAS	Secretário de Escola-FG	ZELADOR	Eso Mun César Lattes	Direção ou Administraç
12346	CELSO APARECIDO RUIZ SANTOS	Professor	PADREIRO	Centro Mun Educação Infantil Ping	Docência
12346	CLAFICE PETRICELLI	Professor	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Centro Mun Educação Infantil Doc	Docência
12346	CLAUDIA REJANE HASHIMOTO NITA	Pedagogo Ed Básica-FG	SECRETARIO CENTRO ED INF F	Eso Mun Gonçalves Dias	Orientação Educacional
12346	CLEUSA HELENA TEIXEIRA	Educador Infantil	ZELADOR	Centro Mun Educação Infantil Doc	Docência
12346	DANIEL CAMPANER CAMPIGOTTO	Professor	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun Olavo Bilac	Docência
12346	DAVID FRAUSINO VILAS BOAS	Professor	VIGIA	Eso Mun Monteiro Lobato	Docência
12346	DEVANILDA CRIVELARO NAVARRO	Professor-Educacao Especial	SECRETARIO DE ESCOLAFG	Eso Mun César Lattes	Docência
12346	DEVANILDA OLIVEIRA DA SILVA	Professor	SERVENTE	Eso Mun César Lattes	Docência
12346	DEVANILDA OLIVEIRA DA SILVA	Secretário Centro Ed Inf (FG)	SERVENTE	Eso Mun Monteiro Lobato	Direção ou Administraç
12346	DIRCEU PEDRO DO CARMO	Educador Infantil	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Centro Mun Educação Infantil Doc	Docência
12346	DULCELINA AP VICENTE DA SILVA	Professor	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Eso Mun Manuel Bandeira	Docência
12346	EDILANE MARA NICOCHELI TESTON	Educador Infantil	SECRETARIO DE ESCOLAFG	Centro Mun Educação Infantil Delf	Docência
12346	EDNEIA APARECIDA PEREIRA GATTO	Professor	AUXILIAR SECRETARIA ESCOLA	Eso Mun John Kennedy	Docência
12346	EDUARDO DEOSTI	Pedagogo Ed Básica-FG	MOTORISTA	Eso Mun Pe, José de Anchieta	Orientação Educacional
12346	ELIANE VIANA BRUNOLO MORAES	Professor	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun Olavo Bilac	Docência
12346	ELIZABETE DE SOUZA PILAN	Educador Infantil	SECRETARIO DE ESCOLAFG	Centro Mun Educação Infantil Ping	Docência
12346	EVA VICENTE GARRIDO	Professor	SERVENTE	Eso Mun Monteiro Lobato	Docência
12346	FABIANA MILANI	Professor	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun John Kennedy	Docência
12346	FERNANDA DE ARAUJO VENTURA DE MATT	Professor	SERVENTE	Eso Mun Gonçalves Dias	Docência
12346	FRANCIELE VERGENES MARCUZ	Professor	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun Monteiro Lobato	Docência
12346	FRANCISCA ANGELICA PEREIRA BERTOLI	Educador Infantil	EDUCADOR INFANTIL	Centro Mun Educação Infantil Doc	Docência
12346	GLISLAINE SANTEK BASTOS	Educador Infantil	SECRETARIO CENTRO ED INF F	Centro Mun Educação Infantil Doc	Docência
12346	GLAUCIA REGINA DE CARVALHO LAURENTIN	Professor	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun Monteiro Lobato	Docência
12346	HELENA ALICE MOREIRA	Professor	SERVENTE	EJA	Docência
12346	IRENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA AFONSO	Diretor de Escola-FG	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun John Kennedy	Direção ou Administraç
12346	ISABEL CRISTINA DOS REIS SOUZA	Professor	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun Pe, José de Anchieta	Docência
12346	IVANI XAVIER PEREIRA	Professor	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Eso Mun John Kennedy	Docência
12346	IVO ANES	Professor	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Eso Mun César Lattes	Docência
12346	IVONE GUILHERME	Professor	SECRETARIO DE ESCOLAFG	Eso Mun Pe, José de Anchieta	Docência
12346	JAQUELINE MELLO RIGON	Professor	DOCUMENTADOR ESCOLARFG	Eso Mun Manuel Bandeira	Docência
12346	KATIA REGINA BAPTISTELLA REZEN	Professor	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Centro Mun Educação Infantil Doc	Docência
12346	LAUDICEIA APARECIDA MARQUES COELHO	Professor	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun Olavo Bilac	Docência
12346	LAUDICEIA DA SILVA MORAIS	Professor-Educacao Especial	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun Gonçalves Dias	Docência
12346	LUCIANA FERREIRA DE ANDRADE BUENO	Professor	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun John Kennedy	Docência
12346	LUCIANA PAULA DE OLIVEIRA	Planejador Educacional-FG	MARGARIDA	Eso Mun Manuel Bandeira	Direção ou Administraç
12346	LUCINEIA GUIMARAES DE MIRA	Professor	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Centro Mun Educação Infantil Doc	Docência
12346	LURIANIA DAVID SANTANA BENGZOI	Professor	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun Pe, José de Anchieta	Docência
12346	LUZIA SOARES DO CARMO	Coordenador do EJA-FG	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Eso Mun César Lattes	Supervisão
12346	MARCIA VITORINO DA SILVA OLIVEIRA	Professor	EDUCADOR INFANTIL	Eso Mun Pe, José de Anchieta	Docência
12346	MARIA AP MENDES MARTINS	Educador Infantil	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Centro Mun Educação Infantil Ping	Docência
12346	MARIA AP MENDES MARTINS	Auxiliar Secretaria Escola-FG	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Eso Mun César Lattes	Direção ou Administraç
12346	MARIA APARECIDA DA CONCEICAO DOS SA	Professor	ZELADOR	Eso Mun John Kennedy	Docência
12346	MARIA DA PENHA RODRIGUES	Professor	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Eso Mun John Kennedy	Docência
12346	MARIA DE FATIMA	Professor	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Eso Mun Olavo Bilac	Docência
12346	MARIA ENCARNACAO C DOS SANTOS	Professor	AUXILIAR SECRETARIA ESCOLA	Centro Mun Educação Infantil Ping	Docência

Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb

Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Não foi anexado ao processo de prestação de contas o Parecer do Conselho do FUNDEB tratando sobre as contas do exercício, conforme exigido em ato normativo, impossibilitando atestar a efetividade da ação fiscalizadora deste colegiado. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Anexação do referido Parecer devidamente assinado por todos os membros do Conselho;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Embora o documento tenha sido encaminhado, foi considerado nulo, em decorrência da ausência de identificação dos Conselheiros responsáveis.

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

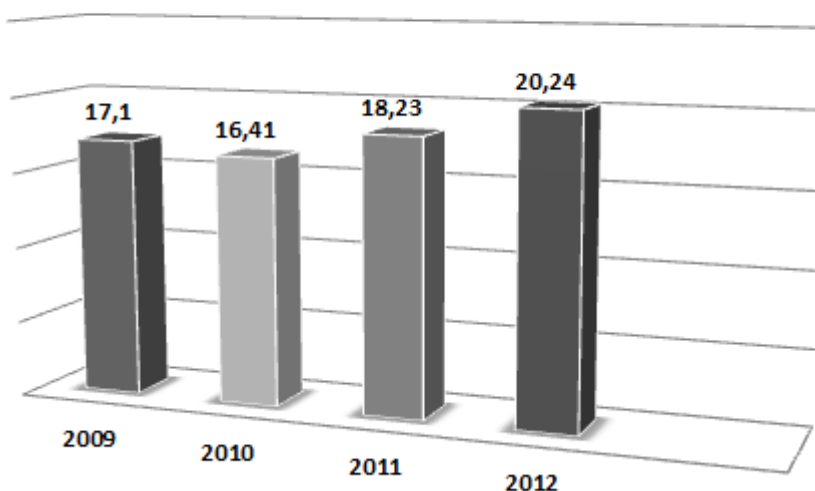
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	23.694.757,52
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	2.139.028,53
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	21.009.578,02
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	7.350.760,73
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	2.155.273,80
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	391.065,26
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	4.804.421,67
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	20,28
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	9.676,44
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

empenhos da Saúde	
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	0,00
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	4.794.745,23
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	20,24

Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

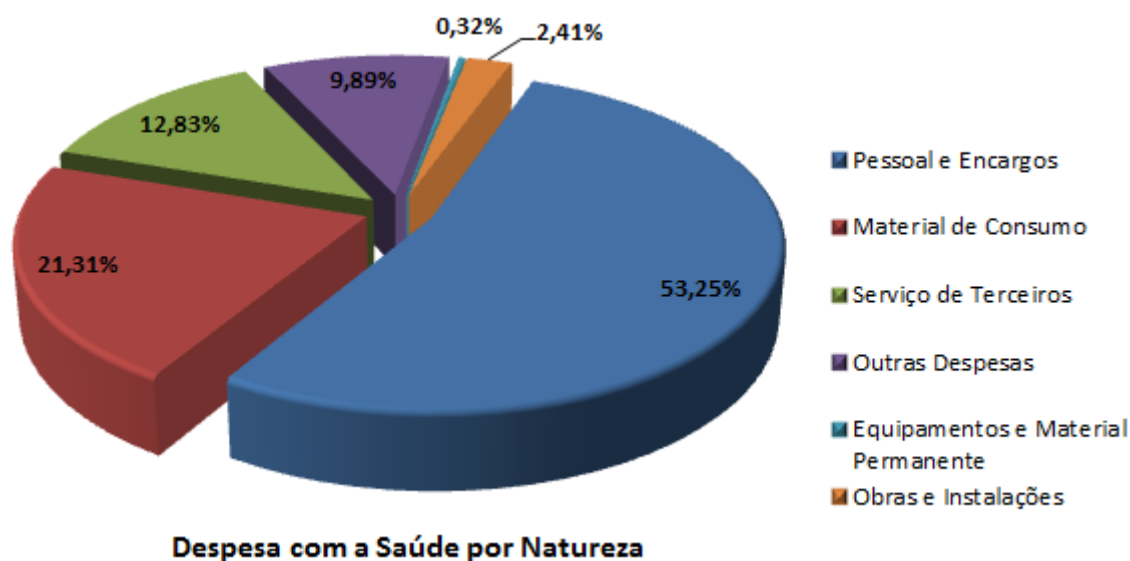


8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

Natureza da Despesa	Execução
CORRENTES	7.150.032,88
Pessoal e Encargos	3.914.093,64
Material de Consumo	1.566.162,88
Serviço de Terceiros	942.961,36
Outras Despesas	726.815,00
DE CAPITAL	200.727,85
Equipamentos e Material Permanente	23.871,00
Obras e Instalações	176.856,85
TOTAL	7.350.760,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1022	AQUISIÇÃO TERRENOS - UBS	0,00	0,00	0,00
1023	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE	0,00	0,00	0,00
2017	Manutenção das UBS - Unidades Basica de Saúde	5.154.677,00	5.150.866,39	3.810,61
2061	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	473.895,93	473.387,40	508,53
2062	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	997.306,55	997.287,27	19,28
2063	Manutenção do Programa Saúde Bucal	0,00	0,00	0,00
2065	Manutenção do PAB-FIXO	399.719,94	377.666,57	22.053,37
2067	Manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS	64.700,00	61.231,33	3.468,67
2069	Manutenção do Programa Saúde da Família - Incentivo Estadual	58.900,00	58.728,25	171,75
1046	Construção de UBS e UPA	181.632,85	176.856,85	4.776,00
2076	Manutenção das ações hospitalar e ambulatorial	690,00	0,00	690,00
2064	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	20.277,43	13.639,33	6.638,10
2066	Manutenção a Epidemiologia e Ambiental em Saúde - TFVS/FNS	0,00	0,00	0,00
2066	Manutenção a Epidemiologia e Ambiental em Saúde - TFVS/FNS	43.900,00	41.097,34	2.802,66
	TOTAL	7.395.699,70	7.350.760,73	44.938,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Embora o Parecer tenha sido encaminhado, foi considerado nulo, em decorrência da ausência de identificação dos Conselheiros responsáveis.

No que se refere a Resolução, cabe observar que o documento foi encaminhado, no entanto, não pode ser aceito em razão da vinculação com o Parecer (IN 85/2012-TCE-PR Modelos 2 e 3) o qual foi considerado como não encaminhado em razão da ausência de identificação dos Conselheiros responsáveis.

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

10 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

<i>Nome do RPPS</i>	<i>CRP</i>
INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	NÃO

Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social

Fonte de Critério - Decreto Federal nº 3788/01, Lei Federal nº 9171/98, Portaria MPS 402/08, art. 27. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, comprovando a situação regular do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Anexação da respectiva CRP;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Em que pese constar do processo, não há informação referente à situação do ente junto ao Ministério da Previdência Social.

10.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	1.002.775,72
Receita da Contribuição Patronal no exercício	1.665.072,67
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	24.860,69
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	1.559.544,68
Contrib. Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	87.125,71
Receita da Contribuição Patronal no exercício	381.641,31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Receita Patrimonial	2.619.123,65
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	20.487,97
Total das Receitas	7.360.632,40
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	0,00
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	7.360.632,40
Despesa com Aposentadorias e Reformas	809.082,43
Despesa com Pensões	286.232,36
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	39.489,16
Despesas de Capital	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.134.803,95

10.2) - VALORES DO BALANÇO PATRIMONIAL DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Ativo Financeiro	15.975.149,91
Disponível	12.960.634,79
Créditos	3.014.515,12
Ativo Permanente	0,00
Créditos e Investimentos do RPPS	0,00
Realizável a Longo Prazo	0,00
Imobilizado	0,00
Passivo Financeiro	6,98
Passivo Permanente	9.433.483,03
Provisões Matemáticas Previdenciárias	9.433.483,03
Patrimônio Líquido	6.541.659,90
Compensado	0,00
Despesas e Dívidas do Município	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

10.3) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

<i>Informações do Laudo Atuarial</i>	<i>Valores</i>
1. Valor do Ativo	0,00
2. Valor da Provisão Matemática	0,00
3. Valor do Resultado Atuarial	0,00
4. Percentual de Contribuição Patronal	0,00%
5. Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos	0,00%
6. Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos	0,00%
7. Percentual de Contribuição dos Pensionistas	0,00%
8. Percentual de Contribuição Patronal Suplementar	0,00%
9. Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial	0,00

Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012

Fonte de Critério - Portaria MPS 403/08 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Laudo de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, o que impede a verificação da regularidade dos respectivos registros contábeis e das obrigações da municipalidade com o seu sistema previdenciário. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Anexação do Laudo de Avaliação Atuarial completo evidenciando os valores indicados pelo atuário, e não apenas o parecer final;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Em que pese o documento constar do processo, foi identificado que, aparentemente, houve a supressão de páginas. Isso, porque, observamos falha na digitalização dos anexos, não sendo possível a identificação e comparação de alguns dados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuarias do RPPS

Fonte de Critério - IN 85/2012 TCE/PR Multa LCE. 113/2005 art. 87, III, §4.

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Demonstrativo das Informações Atuarias do Regime Próprio de Previdência Social, conforme Modelo 5 da IN 85/2012 TCE/PR. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do §4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo conforme Modelo 5 da IN 85/2012 devidamente assinado.
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Em que pese o documento constar do processo, foi considerado nulo em razão das informações ali contidas estarem vinculadas aos dados do Parecer Atuarial, o qual foi considerado como não enviado.

Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial

Fonte de Critério - IN 85/2012 TCE/PR Multa LCE. 113/2005 art. 87, III, §4º.

Não foi juntada ao processo de prestação de contas a Lei que instituiu a forma de amortização do déficit conforme demonstrado no cálculo atuarial. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do §4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Cópia da Lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial, com a respectiva publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Em que pese o documento constar do processo, foi considerado nulo em razão das informações ali contidas estarem vinculadas aos dados do Parecer Atuarial, o qual foi considerado como não enviado.

11) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

11.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR

Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, § 4º.

Conforme informação constante na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal verifica-se que o contador ocupa cargo em desacordo com as normas estabelecidas em jurisprudência deste Tribunal - Prejulgado 06. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação de que a situação do contador (cargo em comissão ou terceirização) atende os requisitos estabelecidos pelo Prejulgado nº 06 TCE/PR;
- b) Ato de nomeação em cargo de provimento efetivo;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A Responsável Técnica cadastrada junto ao Cadastro Geral do Tribunal de Contas para o exercício de 2012 é ocupante do cargo de Assistente Administrativa, evidenciando aparente ao Prejulgado nº 06.

nrcpf	nmnome	idPessoa	nmRazaoSocial	dsvalor	nrAnoInclusao	dsCargo	dsTipoCargo	Colunas1
1918153906	DEOCLEFA DA SILVA	12346	MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	Remuneração Bruta	2012	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Efetivo - Estat	42217,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

11.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Exercício de 2009	79.200,00
Exercício de 2010	
Exercício de 2011	
Média dos três últimos anos	26.400,00
Exercício de 2012	

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

11.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	
Agosto	
Setembro	

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

11.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

11.5) - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADES DIVERSAS DA FONTE DE ARRECADAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio	Há Restrição
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso	Apenas Multa
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Há Restrição
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012	Há Restrição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuarias do RPPS	Há Restrição
Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2012, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	DATA DE ATUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
390546/13	13/06/2013	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
169845/10	2009	31/03/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	PPR	88/2011	Consulte Resultado por Entidades
205144/11	2010	11/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	154/2012	Aprovacao com Ressalva e Multa
200689/12	2011	31/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DCM			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial	Multa LCE. 113/2005 art. 87, III, §4º.
Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuarias do RPPS	Multa LCE. 113/2005 art. 87, III, §4.
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, § 4º.
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas

Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso

Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme os registros das entregas do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, o encaminhamento do último bimestre do exercício ocorreu em **05/04/2013**, portanto fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agenda de Obrigações (30/01/2013). A entrega intempestiva resultou em 65 dias de atraso.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 214248/13 na data de 05/04/2013

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	JOSÉ RODRIGUES BORBA	024.995.509-10	01/01/2009	31/12/2012

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

Gestores atuais para ciência

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>
Prefeito	DEJAIR VALÉRIO	101.316.129-72

É a Instrução.

D.C.M., 9 de Julho de 2013.

Ato emitido por LEANDRO MENEZES RODRIGUES - Analista de Controle - Matr. nº 51.670-8.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.